



Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular

Departamento de Biologia Celular, Setor de Ciências Biológicas, UFPR
Instituto Carlos Chagas (ICC), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) / PR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

REGIMENTO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
CELULAR E MOLECULAR**

MESTRADO E DOUTORADO

Aprovado em 08 de junho de 2016

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR -----	1
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA-----	1
SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA -----	3
SEÇÃO II - DAS VAGAS -----	5
SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO-----	6
SEÇÃO IV - DA SELEÇÃO -----	8
SEÇÃO V - DAS BOLSAS -----	9
SEÇÃO VI - DA MATRÍCULA-----	11
SEÇÃO VII - DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS -----	12
SEÇÃO VIII - DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA -----	14
SEÇÃO IX - DO CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA -----	15
SEÇÃO X - DA ORIENTAÇÃO -----	16
SEÇÃO XI - DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO -----	17
SEÇÃO XII - DA QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO -----	19
SEÇÃO XIII - DO PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE -----	20
SEÇÃO XIV - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE -----	21
SEÇÃO XV - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO-----	24
SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS -----	25

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular da Universidade Federal do Paraná (UFPR) destina-se a proporcionar formação científica ampla e profunda em Biologia Celular e Molecular, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor, formando profissionais para magistério superior e pesquisa científica.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - O coordenador e vice-coordenador do Programa serão eleitos pelos orientadores, estudantes regularmente matriculados e servidores técnico-administrativos do Programa, por meio de eleição convocada pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas, após solicitação da comissão eleitoral. A forma de participação dos orientadores, estudantes e servidores técnico-administrativos deverão obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário e respectivos Conselhos Setoriais.

§ 1º - São elegíveis os docentes do Programa, possuidores de título de Doutor, e que trabalham em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na UFPR.

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador do Programa terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§ 3º - O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa. Nos casos de vacância deverá ser observada a Resolução nº 04/95- COUN.

§ 4º - Não será permitido o acúmulo de cargo de coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* com outros cargos de direção, funções gratificadas ou representação em Conselhos Superiores, salvo o caso específico de representação dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 3º - O coordenador do Programa convocará e presidirá as reuniões do Colegiado. Na sua ausência, a função de presidência será exercida pelo vice-coordenador.

§ Único - Compete, ainda, ao coordenador e ao vice-coordenador do Programa:

I - Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

II - Exercer a direção administrativa do Programa;

III - Manter a comunicação frequente com os docentes e discentes a fim de promover a atualização das atividades do Programa, assim como estimular o desenvolvimento da pesquisa científica;

IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFPR;

V - Elaborar proposta orçamentária para uso da verba CAPES do Programa, submetê-la à apreciação do Colegiado e remetê-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

VI - Prestar de imediato toda e qualquer informação à administração setorial;

VII - Praticar atos de sua competência superior quando sob delegação;

VIII - Remeter à PRPPG o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instituições deste órgão;

IX - Submeter à apreciação da administração setorial a assinatura de convênios;

X - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado bem como articulá-la com os departamentos envolvidos;

XI - Comparecer às reuniões do Colegiado Geral de Pós-Graduação da PRPPG e colaborar com a Pró-Reitoria quando for solicitado;

XII - Exercer outras funções especificadas no regimento do Programa, ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da universidade;

XIII - Encaminhar ao Colegiado do Programa a proposta de distribuição de bolsas de estudo, elaborada pela Comissão de Seleção e Bolsas;

XIV - Manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras no interesse do desenvolvimento do Programa;

XV - Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

XVI - Estabelecer as regras para o processo eleitoral dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;

XVII - Organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

XVIII - Propor a criação de comissões no Programa;

XIX - Representar o Programa em todas as instâncias;

XX - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular é auxiliada por um Colegiado, que é escolhido em eleição conjunta com a coordenação e vice-coordenação. A coordenação e ao Colegiado competem todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento do Programa.

§ 1º - O Colegiado do Programa é constituído da seguinte forma:

I - coordenador do Programa, que é seu presidente;

II - Vice-coordenador do Programa;

III - Quatro docentes da UFPR credenciados e eleitos pelos seus respectivos pares, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

IV - Um representante do Instituto Carlos Chagas (ICC/Fiocruz- PR) eleito pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, enquanto os orientadores deste instituto representarem ao menos 20% do total de orientadores credenciados junto ao Programa;

V - Um representante discente eleito pelos estudantes regularmente matriculados no Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 2º - As representações, docente e discente, terão titulares e suplentes, escolhidos nas mesmas condições, conforme apresentado no Parágrafo 1º, Incisos III e IV, deste artigo.

§ 3º - O Colegiado é presidido pelo coordenador do Programa que, nos seus impedimentos, é substituído pelo vice-coordenador, ambos nomeados pelo reitor para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês. Extraordinariamente, as reuniões poderão ocorrer mediante convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - A reunião do Colegiado ocorrerá somente com a presença de *quorum* mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§ 2º - As decisões far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

Art. 6º - O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do Programa.

§ Único - Compete ao Colegiado do Programa:

I - Supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

II - Orientar os trabalhos de coordenação didática e exercer a supervisão administrativa do Programa;

III - Discutir, avaliar e aprovar, se for o caso, as disciplinas que compõem e, que possam vir a compor, o currículo do Programa;

IV - Propor a modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso, e encaminhar à PRPPG os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos, de acordo com art. 20 da Resolução CEPE Nº 65/09;

V - Decidir sobre o aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;

VI - Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas ofertadas;

VII - Sugerir ao corpo docente as medidas necessárias ao desenvolvimento do Programa;

VIII - Acompanhar as atividades do Programa nos departamentos e dar-lhes ciência das decisões do Colegiado;

IX - Propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino da graduação;

X - Aprovar a relação de orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em lei;

XI - Indicar e aprovar as bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação de estudantes de doutorado;

XII - Elaborar as normas internas do Programa e suas modificações, e delas dar publicidade a todos os estudantes e orientadores do Programa;

XIII - Fixar o número de vagas do Programa a cada processo de seleção, de acordo com a disponibilidade dos orientadores;

XIV - Homologar os projetos de pesquisa de dissertação ou tese dos estudantes;

XV - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas quando houver interesse para o Programa;

XVI - Homologar a relação de professores responsáveis pelas disciplinas;

XVII - Definir normas de aplicação dos recursos concedidos ao curso e delas dar publicidade aos estudantes e todos os orientadores credenciados no curso;

XVIII - Discutir e estabelecer critérios para admissão de novos estudantes e indicar a Comissão de Seleção e Bolsas;

XIX - Estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos orientadores;

XX - Analisar o desempenho acadêmico dos estudantes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;

XXI - Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientação;

XXII - Traçar metas de desempenho acadêmico de orientadores e estudantes;

XXIII - Aprovar as comissões propostas pela coordenação e deliberar sobre suas recomendações;

XXIV - Analisar e, se for o caso, homologar todos os editais criados no âmbito do Programa;

XXV - Definir as atribuições da secretaria do Programa.

SEÇÃO II - DAS VAGAS

Art. 7º - O número de vagas de cada curso será fixado pelo Colegiado do Programa em cada edital, respeitando a relação orientador/orientando recomendada pela área *Ciências Biológicas II* da CAPES.

Art. 8º- Os orientadores interessados em abrir vagas deverão encaminhar carta ao Colegiado do programa no prazo estipulado por meio de consulta aos orientadores.

§ Único - Para ofertar vagas, os orientadores deverão atender os seguintes requisitos:

I - Possuir o mínimo de 4 (quatro) artigos científicos publicados em revistas com *Qualis B2* ou superior (área *Ciências Biológicas II* da CAPES) nos últimos 3 (três) anos;

II - Possuir espaço físico, infraestrutura de pesquisa e financiamentos de projetos aprovados;

III - Cumprir as normas estabelecidas pelo Programa, tais como o tempo de titulação dos estudantes, a entrega de relatórios no prazo, participação nos eventos do Programa e a oferta de disciplinas no Programa;

IV - A não entrega do relatório anual de avaliação da CAPES completo e no prazo estabelecido pela coordenação acarretará no impedimento automático de abertura de vagas.

Art. 9º - As vagas ofertadas pelo Programa serão divulgadas em edital, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º - Em caso de vagas remanescentes, poderá haver o remanejamento de candidatos aprovados para outro orientador, desde que este possua vagas abertas, mas não preenchidas.

§ 2º - Caso o número de candidatos aprovados para um orientador supere o número de vagas ofertadas por ele em determinado edital, este poderá solicitar abertura de vagas adicionais, desde que não supere o número total de vagas ofertado no edital. A solicitação será apreciada pelo Colegiado.

§ 3º - Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º - Para participação no exame de seleção (mestrado, doutorado e doutorado direto) o candidato deverá realizar inscrição no *site* do Programa (<http://www.pgbiocel.ufpr.br/>).

§ 1º - Para inscrição no curso de mestrado, os candidatos deverão atender às seguintes formalidades:

I - Preencher ficha de inscrição *online* com a linha de pesquisa do orientador;

II - Anexar cópia do documento de identidade, CPF e do passaporte, se for estrangeiro;

III - Anexar carta de aceite do orientador, assinada e datada;

IV - Anexar cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação;

V - Anexar cópia do histórico escolar do curso de graduação;

VI - Anexar cópia do currículo Lattes (CNPq) completo, com os documentos comprobatórios em formato “.pdf”;

VII - Preencher o formulário de pontuação do currículo disponível no site do programa, identificando os documentos comprobatórios associados a cada item do formulário.

§ 2º - Para inscrição dos candidatos que já possuem mestrado no curso de doutorado, serão exigidas às seguintes formalidades:

- I - Preencher ficha de inscrição *online* com a linha de pesquisa do orientador;
- II - Anexar cópia do documento de identidade, CPF e do passaporte, se for estrangeiro, exceto se for egresso do Programa;
- III - Anexar carta de aceite do orientador, assinada e datada;
- IV - Anexar cópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- V - Anexar cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do mestrado, obtido em curso recomendado pela CAPES;
- VI - Anexar cópia do histórico escolar do curso de graduação e do mestrado (quando houver);
- VII - Anexar cópia do currículo Lattes do CNPq completo, com os documentos comprobatórios em formato “.pdf”;
- VIII - Preencher o formulário de pontuação do currículo disponível no *site* do programa, identificando os documentos comprobatórios associados a cada item do formulário;
- IX - Apresentar certificado de suficiência em inglês emitido pelo Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da UFPR ou equivalente (TOEFL, Cambridge etc), previamente obtido durante o Mestrado, caso possua certificado ainda válido (validade de 5 anos). Caso o candidato ao Doutorado tenha certificado com mais de 5 (cinco) anos ou tenha feito Mestrado em outra instituição, ele poderá fazer sua inscrição e ser admitido no curso. Contudo, ele deverá inscrever-se no próximo teste de língua inglesa da UFPR ou exame realizado pelo próprio programa, logo após sua matrícula, devendo ser suficiente até o 24º mês do curso.

§ 3º - Para inscrição no curso de doutorado direto de candidatos que não tenham realizado curso de mestrado, serão exigidas as seguintes formalidades:

- I - Encaminhar ao Colegiado uma solicitação de ingresso no Programa por meio da modalidade doutorado direto, contendo os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de que o orientador já concluiu a orientação de pelo menos 2 (duas) teses;
 - b) Cópia de artigo aceito ou publicado com primeira autoria do candidato em periódico *Qualis B2* (área *Ciências Biológicas II* da CAPES) ou superior;
 - c) Comprovação de que o candidato cumpriu pelo menos 2 (dois) anos de iniciação científica;

d) Comprovação de que o candidato obteve pelo menos 400 pontos no teste TOEFL ou pontuação equivalente em outros testes.

II - Caso a solicitação seja homologada pelo Colegiado, o candidato estará apto para efetuar sua inscrição no processo seletivo para doutorado, seguindo as exigências apresentadas no Parágrafo 2º do presente artigo.

SEÇÃO IV - DA SELEÇÃO

Art. 11º - Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção e Bolsas indicada pelo Colegiado e integrada por 5 (cinco) representantes do corpo docente do Programa, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 12º - Os critérios, vagas ofertadas e datas de seleção deverão ser divulgados previamente em edital.

§ 1º - Forma de seleção para o curso de mestrado:

I - Elenco de avaliações:

- a) Prova escrita de conhecimento geral em Biologia Celular e Molecular (eliminatória e classificatória);
- b) Prova escrita de conhecimento da língua inglesa, elaborada pela Comissão de Seleção e Bolsas, no caso dos candidatos ao mestrado (classificatória);
- c) Análise do currículo conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e Bolsas (classificatória).

II - O peso outorgado a cada uma das avaliações será o seguinte:

- a) Nota da prova de conhecimento geral em Biologia Celular e Molecular: peso 3 (três);
- b) Análise do currículo: peso 2 (dois);
- c) Prova de conhecimento da língua inglesa: peso 1 (um).

III - Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 7,0 (sete) na prova escrita de conhecimento geral em Biologia Celular e Molecular. Alternativamente, a comissão poderá reduzir a nota de corte, desde que seja homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Forma de seleção para o curso de doutorado:

I - Elenco de avaliações:

a) Apresentação oral do trabalho de dissertação, ou do artigo publicado como primeiro autor no caso de doutorado direto (eliminatória e classificatória);

b) Prova escrita sobre sua experiência científica e/ou conhecimento (eliminatória e classificatória);

c) Análise do currículo conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e Bolsas (classificatória).

II - O peso outorgado a cada uma das etapas descritas será o seguinte:

a) Nota média das provas (apresentação oral + prova escrita): peso 2 (dois);

b) Análise do currículo: peso 3 (três).

III - Serão aprovados os candidatos que obtiverem média maior ou igual a 6,0 (seis) na apresentação oral do trabalho de dissertação ou do artigo publicado. Alternativamente, a comissão poderá reduzir a nota de corte, desde que seja homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O candidato estrangeiro, cujo idioma nativo não é o português, além de cumprir os itens acima mencionados, deverá demonstrar suficiência em língua portuguesa. Tais exames de suficiência poderão ser realizados pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas da UFPR, a pedido da coordenação do Programa.

§ 4º - Os candidatos terão 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado do processo seletivo para solicitar recurso, por escrito, junto à coordenação.

Art. 13º - Os candidatos aprovados nos Exames de Seleção para o Mestrado e Doutorado serão admitidos no Programa de Pós-Graduação na sequência da classificação obtida por ordem decrescente de média final, até o preenchimento das vagas ofertadas por cada orientador.

§ Único - Os estudantes de mestrado deverão ser aprovados num teste de suficiência em língua estrangeira moderna (inglês) em exame DELEM ou realizado pelo próprio programa, dentro dos 24 (vinte e quatro) meses do seu curso, conforme previsto nos artigos 76 e 77 da Resolução CEPE 65/09.

SEÇÃO V - DAS BOLSAS

Art. 14º - As bolsas de mestrado e doutorado disponíveis serão distribuídas entre os candidatos, de acordo com sequência única de classificação estabelecida durante o processo de seleção, não havendo a possibilidade de atualização ou modificação da classificação em decorrência de eventuais alterações posteriores no currículo do candidato.

§ 1º - A concessão das bolsas de mestrado e doutorado será analisada pela Comissão de Seleção e Bolsas e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º - A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 3º - Independentemente do número de meses em que teve o benefício da bolsa, o estudante não terá mais direito a bolsa ao completar o número máximo de meses de curso (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado).

Art. 15º- O estudante de mestrado, caso apresente resultados e desempenho considerados de alto nível pelo Colegiado, poderá passar direto para o doutorado. Porém, a transferência poderá ser efetuada somente até o 18º (décimo oitavo) mês do curso de mestrado, de acordo com regras estabelecidas neste artigo. Uma vez aprovada a mudança de nível, o estudante bolsista CAPES de mestrado terá direito a mais 36 (trinta e seis) meses de bolsa de doutorado CAPES.

§ 1º - O estudante de mestrado poderá fazer solicitação de mudança de nível para o doutorado, desde que cumpra os seguintes requisitos:

I - Possuir artigo científico aceito ou publicado, como primeiro autor, numa revista com *Qualis* igual ou superior a B2 (área *Ciências Biológicas II*), cujos dados estejam relacionados ao seu projeto de mestrado;

II - Possuir somente conceitos A nas disciplinas cursadas;

III - Ter completado 18 (dezoito) créditos em disciplinas de pós-graduação;

IV - Ter suficiência na língua inglesa por certificado emitido pelo Núcleo de Concursos da UFPR, TOEFL (mínimo de 400 pontos) ou equivalente, obtido durante o curso de mestrado ou até 12 (doze) meses antes de sua matrícula no mestrado;

V - Ter o protocolo de aprovação do projeto de dissertação por Comitê de Ética em Pesquisa Animal ou Humana devidamente reconhecido pelos órgãos federais competentes, quando couber.

§ 2º - O estudante de mestrado e orientador deverão solicitar mudança de nível do mestrado para o doutorado, até final do 15º (décimo quinto) mês do seu curso. A solicitação deverá estar acompanhada do projeto de doutorado, relatando os resultados dos 15 (quinze) meses de mestrado e a relevância da continuidade do estudo.

§ 3º - Entre o 16º (décimo sexto) e 18º (décimo oitavo) mês ocorrerá o processamento das solicitações e encaminhamento das solicitações aprovadas pelo Colegiado do Programa. O estudante não bolsista CAPES terá direito de passar do mestrado para o doutorado; porém, para pleitear bolsa, este estudante será classificado de acordo com os mesmos critérios utilizados para os ingressantes da próxima seleção, conforme artigo 14º.

§ 4º - As solicitações aprovadas serão enviadas pela coordenação do Programa para avaliação de consultores externos à UFPR, que deverão preencher formulário próprio de avaliação. A coordenação do Programa preencherá formulário próprio, que será

enviado à PRPPG, indicando a aprovação ou não da mudança de nível mediante o parecer do(s) consultor(es).

§ 5º - O estudante beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deverá manter junto ao Programa e CAPES o compromisso de concluir, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu programa de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão regular do mestrado.

Art. 16º- Para os pedidos de concessão/renovação de bolsa, o candidato deverá apresentar os documentos e as informações solicitadas pela agência de fomento.

Art. 17º- O bolsista poderá solicitar afastamento temporário de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição, de acordo com as regras estabelecidas pelas agências de fomento.

§ Único - O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, anuência do orientador e parecer final do Colegiado do Programa.

Art. 18º- A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa e sua transferência para o próximo estudante não contemplado por bolsa na lista de classificação.

Art. 19º- O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista deverá seguir a regulamentação da CAPES. Caso o estudante queira exercer atividade remunerada, ele deverá submeter o pedido ao Colegiado com anuência do orientador. O exercício de qualquer atividade profissional sem autorização do Colegiado acarretará no cancelamento da bolsa e obrigação de devolução, pelo estudante, das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

SEÇÃO VI - DA MATRÍCULA

Art. 20º - Após sua aprovação, os estudantes deverão efetivar suas matrículas no Programa.

§ 1º - Os candidatos aprovados no exame de seleção e classificados pela Comissão de Seleção e Bolsas (mestrado e doutorado) terão seu tempo de curso contado a partir da data de matrícula, estabelecida a cada processo seletivo.

§ 2º - Os candidatos aprovados para o mestrado e doutorado direto terão sua matrícula efetivada somente mediante a apresentação da fotocópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC juntamente com o original ou fotocópia autenticada, ou documento original comprobatório de conclusão do curso de graduação emitido pela instituição de origem.

§ 3º - Os candidatos aprovados para o doutorado terão sua matrícula efetivada somente mediante a apresentação da fotocópia do diploma do curso de Mestrado reconhecido pela CAPES juntamente com o original ou fotocópia autenticada, ou de

declaração de Programa de Pós-Graduação que ateste a obtenção do título de mestre.

§ 4º - O estudante deverá, no início de cada ano letivo, ratificar sua matrícula.

Art. 21º - A secretaria do Programa enviará à PRPPG a lista dos estudantes matriculados a cada semestre.

Art. 22º - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser realizado com a concordância do orientador e aprovação do Colegiado, se houver motivo justo e devidamente comprovado, e cumprimento de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do curso.

§ 1º - O estudante poderá requerer no máximo dois trancamentos de matrícula no Programa, desde que o prazo total não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

§ 2º - O trancamento de matrícula interromperá a contagem de tempo para efeito do prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 3º - O trancamento da matrícula acarretará em perda da bolsa pelos estudantes bolsistas.

SEÇÃO VII - DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

Art. 23º - As disciplinas aprovadas pelo Colegiado ocorrerão sob forma de preleção, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, resolução de problemas, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, tendo uma carga horária expressa em créditos.

§ 1º - O docente responsável pela disciplina indicará à coordenação o número mínimo e máximo de estudantes que poderão ser matriculados na mesma.

§ 2º - Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade de natureza teórica e a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática, estudos dirigidos, leituras programadas ou pesquisa bibliográfica.

Art. 24º - O currículo do Programa será composto por um conjunto de disciplinas com ementa e corpo docente aprovado pelo Colegiado do Programa, pela PRPPG e pelo CEPE.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias (BCM700 - Biologia Celular e BCM701- Seminários) e a disciplina BCM716 - Estágio de Docência em Biologia Celular serão ofertadas anualmente.

§ 2º - As disciplinas optativas deverão ser ofertadas pelo menos 1 vez a cada dois anos, e os estudantes as escolherão com o objetivo de completar o mínimo de

créditos necessários para o nível de mestrado (18 créditos) ou doutorado (36 créditos).

§ 3º - Estudantes de doutorado aproveitam 100% dos créditos de mestrado quando cursados no próprio Programa e defesa de dissertação há menos de 3 anos. Para períodos superiores, as seguintes porcentagens serão respeitadas: 80% (>3 e <4 anos), 60% (>4 e <5 anos) e 40% (>5 e <6 anos).

§ 4º - Estudantes que tiverem cursado mestrado em outros Programas poderão solicitar, ao Colegiado, aproveitamento de até 50% (=18 créditos) dos créditos necessários para o doutorado, seguindo os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro.

§ 5º - Estudantes poderão solicitar equivalência para disciplina BCM700 de disciplina semelhante cursada em outro Programa, desde que há menos de 5 (cinco) anos. As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

Art. 25º- O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá dirigir requerimento de matrícula à coordenação do Programa, conforme prazos e condições divulgados em edital próprio.

§ 1º - O número de estudantes matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo Programa naquele mesmo ano para estudantes regulares.

§ 2º - Poderão ser aceitas inscrições de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação em disciplinas, a critério do coordenador da disciplina, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos estudantes regulares, desde que haja vaga na disciplina.

§ 3º - O estudante externo ao Programa poderá matricular-se em, no máximo, 5 (cinco) disciplinas isoladas.

Art. 26º- O Programa emitirá certificado para o estudante externo que cursar disciplina isolada e for aprovado.

§ 1º - O certificado a que se refere o capítulo deste artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do estudante, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

§ 2º - Ficarà a critério do Colegiado do Programa validar os créditos de disciplina isolada cursada nos 24 meses anteriores ao ingresso do estudante no Programa.

Art. 27º- A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos para fins de integralização curricular, créditos em programas afins, de outros Programas da UFPR ou até de outras instituições, dentro de um limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do total, ou seja, 4 (quatro) créditos para o mestrado e 9 (nove) créditos para o doutorado.

§ Único - Poderão ser aceitos como créditos publicações realizadas durante a vigência do curso, num total de até 4 (quatro) créditos para o mestrado e 8 (oito) créditos para o doutorado. A contabilização de créditos será baseada no *Qualis* CAPES do periódico (área *Ciências Biológicas II*), com atribuição de 4 (quatro) créditos para publicação em revista A1, 3 (três) para A2, 2 (dois) para B1 e 1 (um) para B2. Capítulo de livro com ISBN, tendo o estudante como primeiro autor, também permitirá aproveitamento de 1 (um) crédito por capítulo.

SEÇÃO VIII - DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA

Art. 28º - Todos os estudantes bolsistas terão de cursar disciplina(s) de formação docente, conforme regulamento da CAPES e CNPq. O Programa oferta as disciplinas BCM716 - Estágio de docência em Biologia Celular e BCM755 - Prática em docência de Biologia Celular. O Programa recomenda que todos os estudantes cursem pelo menos uma disciplina de formação docente.

§ 1º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação nas disciplinas de estágio/prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º - O orientador deverá assinar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas BCM716 - Estágio de docência em Biologia Celular ou BCM755 - Prática em Docência de Biologia Celular.

§ 3º - Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estudante, emitindo um parecer sobre o seu desempenho por meio de um relatório construído a partir de roteiro fornecido pela coordenação e entregue até 60 dias após o término da disciplina. O relatório será avaliado por um docente indicado pelo Colegiado do Programa para posterior homologação.

§ 4º - É vedado aos estudantes matriculados na disciplina de Estágio em Docência em Biologia Celular assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas de graduação às quais estiverem vinculados, atuar sem supervisão docente, ou ainda conferir notas aos estudantes. Já na disciplina Prática em Docência em Biologia Celular, os alunos matriculados deverão assumir as atividades de ensino, realizar a avaliação dos estudantes do curso de inverno ou verão e ainda conferir notas aos estudantes, sob a supervisão do professor da disciplina.

§ 5º - Os estudantes bolsistas de mestrado e doutorado deverão totalizar, pelo menos, 2 (dois) e 4 (quatro) créditos, respectivamente, na disciplina Estágio em Docência em Biologia Celular ou na disciplina Prática em Docência em Biologia Celular.

§ 6º - Deverão constar no histórico escolar do estudante de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio/Prática em Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o estudante tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

§ 7º - No caso de projetos especiais que necessitam de atuação na graduação, o pós-graduando poderá requisitar a equivalência em uma das disciplinas de docência.

SEÇÃO IX - DO CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA

Art. 29º - O credenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular da UFPR segue as normas preconizadas pela CAPES e dependerá do cumprimento de critérios estabelecidos e entrega da documentação exigida neste regimento.

§ 1º - São critérios para credenciamento no Programa:

I - Produção científica em periódicos e revistas indexadas, que demonstre competência em sua área de atuação. A produção mínima exigida é de 4 artigos nos últimos 4 anos, em revistas indexadas e que apresentem-se no estrato B2 ou superior do *Qualis* da área *Ciências Biológicas II*;

II - Capacidade de prover condições materiais para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, através da captação de recursos junto a agências de fomento e/ou setor privado;

III - Infraestrutura de laboratório adequada para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa;

IV - Apresentação de um plano de trabalho que se enquadre em uma das linhas de pesquisas pré-existentes no Programa;

V - Para solicitações de candidatos externos à UFPR ou ao ICC, o potencial de complementação e fortalecimento das linhas e projetos de pesquisa já existentes no Programa serão avaliados.

§ 2º - O interessado no credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Carta dirigida ao coordenador do Programa solicitando credenciamento;

II - Cópia do currículo Lattes atualizado;

III - Minuta do plano de trabalho em até duas páginas;

IV - Cópia do título de doutor ou informação sobre o reconhecimento ou validação do mesmo;

V - Documento (contrato, carta de concessão, permissão de uso etc) que comprove a existência de recursos e infraestrutura para desenvolvimento do plano apresentado;

VI - Indicação da disciplina, dentre aquelas ofertadas pelo Programa, da qual poderá participar como docente;

VII - No caso de não docentes da UFPR, comprovação de vínculo profissional e demais documentos estabelecidos pelas normas CAPES.

§ 3º - Não serão aceitos pedidos de credenciamento com documentação incompleta.

Art. 30º - Todos os orientadores do Programa serão submetidos a uma avaliação para a manutenção do credenciamento, anualmente nos meses de abril e maio.

§ 1º - São critérios para manutenção do credenciamento dos orientadores no Programa:

I - Produção científica com publicação de pelo menos 4 artigos no estrato B2 ou superior da área *Ciências Biológicas II* nos últimos 4 anos;

II - Número de publicações com discentes do Programa deverá ser maior ou igual a 70% do número total de orientações concluídas nos 4 anos anteriores. Serão considerados como discentes, os estudantes de mestrado (M), doutorado (D) e pós-doutorado (PD) orientados pelo avaliado;

III - coordenação de pelo menos 1 (uma) disciplina no Programa nos últimos 2 (dois) anos;

IV - Participação nos eventos coordenados pelo Programa e envio de documentação solicitada (relatórios, avaliações e pareceres) pela coordenação dentro do prazo estipulado.

§ 2º - O orientador que não estiver atendendo aos critérios apresentados no parágrafo 1º do presente artigo será impedido de abrir novas vagas até que cumpra os critérios numa próxima avaliação anual. Este orientador terá seu desempenho avaliado pelo Colegiado, podendo ser descredenciado do Programa.

SEÇÃO X - DA ORIENTAÇÃO

Art. 31º - Só poderá se matricular no Programa o estudante aceito por um orientador, que o supervisionará, e que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de ambas ou uma das partes.

§ Único - A substituição do orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 32º - Os orientadores são professores permanentes ou colaboradores do Programa, credenciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Considerando a natureza da dissertação ou da tese, o orientador, em comum acordo com o estudante, poderá indicar um coorientador que não precisa,

necessariamente, pertencer ao quadro de orientadores credenciados no Programa, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º - As solicitações de coorientação deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Programa em até 12 meses (mestrado) ou 24 meses (doutorado) da data de matrícula do estudante. As solicitações deverão estar acompanhadas de uma justificativa circunstanciada.

§ 2º - Compete ao orientador e ao coorientador:

I - Orientar a preparação e a execução do projeto de dissertação ou tese;

II - Assistir o estudante em sua formação;

III - Determinar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à formação profissional do estudante, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

IV - Supervisionar o estudante na elaboração do documento final de dissertação ou tese;

V - Promover a integração do estudante em projeto de pesquisa no curso;

VI - Recomendar ao Colegiado o desligamento do estudante, com a apresentação de justificativas cabíveis, caso necessário.

SEÇÃO XI - DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO

Art. 33º - Os estudantes matriculados no curso de mestrado e doutorado deverão, obrigatoriamente, cursar as disciplinas BCM700 - Biologia Celular e BCM701 - Seminários do Programa.

Art. 34º - O estudante matriculado deverá requerer sua inscrição em disciplinas por meio da plataforma SIGA, obedecendo ao prazo divulgado em edital, com ciência do seu orientador.

Art. 35º - O estudante poderá solicitar o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro da primeira metade de sua programação, com aquiescência do seu orientador. O estudante que solicitou cancelamento não poderá frequentar a disciplina como ouvinte.

Art. 36º - Os estudantes de mestrado serão acompanhados pela coordenação e Colegiado do Programa através de 2 (dois) relatórios ao longo dos 24 meses do curso (de acordo com cronograma estabelecido pela coordenação), os quais serão avaliados, preferencialmente, por um dos membros da comissão que avaliou o projeto do estudante. Os estudantes de mestrado deverão entregar os projetos de mestrado em até 60 (sessenta) dias após a sua matrícula e apresentá-los, em público, dentro dos 30 dias subseqüentes, em data definida pela coordenação. Tanto o projeto, quanto a apresentação, serão avaliados por banca de 2 (dois) orientadores do Programa ou convidados externos. Os estudantes de doutorado serão acompanhados

através da apresentação de seu projeto e/ou resultados diante de banca de 2 (dois) orientadores do Programa ou convidados externos, no Simpósio de Biologia Celular e Molecular organizado pelo Programa e realizado, anualmente, na primeira quinzena de dezembro. Detalhes sobre a apresentação e avaliação dos projetos, dissertações e teses dos estudantes encontram-se nas seções XII e XIII deste Regimento.

Art. 37º - O aproveitamento dos estudantes em disciplinas será avaliado por meio dos métodos descritos nas ementas de cada disciplina.

§ 1º - Para aprovação e efeito acadêmico, o aproveitamento será expresso nos seguintes conceitos:

I - Conceito A = Excelente (notas 9 a 10);

II - Conceito B = Muito Bom (notas 8 a 8,9);

III - Conceito C = Bom (notas 7 a 7,9);

IV - Conceito D = Insuficiente (notas 0 a 6,9).

§ 2º - Será considerado aprovado o estudante que lograr os conceitos A, B ou C. Em sendo aprovado, o número de créditos da disciplina será adicionado ao histórico do estudante para fins de cumprimento do número de créditos exigidos nos cursos de mestrado ou doutorado.

§ 3º - Todos os conceitos e frequência obtidos pelo estudante deverão constar do histórico escolar.

Art. 38º - A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco por cento).

§ Único - Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o estudante estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 39º - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da mesma, para comunicar os conceitos obtidos pelos estudantes, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ Único - O estudante poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

Art. 40º - O estudante poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

§ Único - O estudante será automaticamente desligado do Programa caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I - Obtenção de conceito "D" em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;

II - Obtenção de conceito “D” em duas disciplinas.

Art. 41º - O prazo de duração do curso incluirá a elaboração e defesa da dissertação (mestrado) e não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, ou da tese (doutorado) e não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses, sendo este o tempo limite para concessão de bolsas.

§ 1º - Caso os estudantes não consigam defender seus trabalhos de dissertação ou tese no tempo estipulado, o Colegiado poderá prorrogar o prazo em até 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

I - Para solicitar prorrogação de prazo, o orientador e estudante deverão justificar o atraso, por escrito, à coordenação, com previsão de defesa dentro dos prazos máximos estabelecidos;

II - No caso de solicitações de prorrogação posteriores, o estudante deverá apresentar um relatório de atividades que será avaliado pela coordenação e Colegiado.

§ 2º - A prorrogação somente poderá ser aplicada caso o tempo do curso do estudante não ultrapasse o tempo máximo permitido, de 30 (trinta) meses para mestrado e de 60 (sessenta) meses para doutorado.

§ 3º - O descumprimento dos prazos definidos pelo Colegiado poderá implicar no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 42º- Os desligamentos de estudantes serão considerados medidas extremas que somente poderão ser adotadas pelo Colegiado do Programa depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/ orientador.

§ Único - A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa, valendo para este fim o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

SEÇÃO XII - DA QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 43º - O estudante de doutorado fará sua qualificação de modo continuado através da apresentação de seus dados na forma de relatório escrito e discussão oral com a banca avaliadora durante o Simpósio Anual de Biologia Celular e Molecular.

§ 1º - A qualificação ocorrerá a partir de 24 meses de curso através da avaliação dos estudantes por bancas.

I - Na avaliação serão considerados:

- a) A consistência metodológica e dos dados obtidos;

- b) A capacidade de discutir os dados com base em conceitos gerais de biologia celular e molecular;
- c) O conhecimento atualizado referente à literatura pertinente.

II - Os estudantes aprovados nas duas últimas avaliações realizadas durante seu doutoramento estarão qualificados.

§ 2º - Caso seja reprovado, o estudante terá até três meses para entregar um novo relatório e realizar nova apresentação perante, preferencialmente, a mesma banca de avaliadores.

I - No caso de impossibilidade de manter a mesma banca, a coordenação indicará nova banca, que deverá ser, posteriormente, homologada pelo Colegiado do Programa;

II - É vedada a presença do orientador durante a arguição.

SEÇÃO XIII - DO PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 44º - Os projetos de mestrado e doutorado deverão especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, bem como outras informações úteis. Eles deverão ser assinados pelo estudante e orientador, conforme modelo disponível no *site* do Programa.

Art. 45º - Depois de aprovado pelo orientador, o projeto de dissertação deverá ser entregue na secretaria até 60 (sessenta) dias após a matrícula do estudante e apresentado publicamente em até 30 dias, para avaliação por banca de 2 (dois) orientadores do Programa ou convidados externos.

§ Único - Na avaliação, a banca poderá aprovar o projeto sem modificações, aprovar com modificações, ou não aprovar.

I - Em caso de não aprovação, o projeto deverá ser reescrito, considerando-se os pareceres dos avaliadores e entregue em até 30 dias para nova avaliação pela banca. Neste caso, não haverá nova apresentação pública.

Art. 46º - Depois de aprovado pelo orientador, o projeto de tese deverá ser entregue na secretaria até 60 (sessenta) dias após a matrícula do estudante para avaliação por um ou mais consultores externos ao Programa, constituindo critério para manutenção do doutorando no Programa.

§ Único - Em caso de reprovação, o projeto deverá ser reformulado em até 30 dias e submetido para reavaliação, preferencialmente, pelos mesmos avaliadores. Em caso de dupla reprovação, o projeto deverá ser reformulado novamente e enviado para uma avaliação por outros avaliadores.

Art. 47º - Em caso de não entrega dos projetos nos prazos estabelecidos nos artigos 45º e 46º, e/ou persistência da reprovação, a matrícula do estudante estará sujeita a cancelamento.

Art. 48º - Uma vez aprovados, os pareceres relativos à avaliação dos projetos deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

§ Único - Após a homologação pelo Colegiado do Programa, caso necessário, o projeto deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa Animal ou Humana, devidamente reconhecido por órgãos federais competentes, antes de ser executado.

Art. 49º - O Programa organizará, anualmente, um simpósio durante o mês de dezembro com participação obrigatória de todos os doutorandos. Os estudantes com até seis meses de curso deverão apresentar seus projetos. A partir deste período, os doutorandos deverão apresentar os projetos atualizados com resultados (relatórios).

Art. 50º - O texto final da dissertação ou tese deverá constituir-se num trabalho individual e original, versando sobre um problema relevante na linha de pesquisa do orientador.

Art. 51º - As dissertações e as teses deverão ser redigidas em português com resumo e título, preferencialmente, também em inglês, para fins de divulgação. A critério do Colegiado, com solicitação prévia (**antecedência mínima de 3 meses**), dissertações e teses redigidas em idiomas estrangeiros poderão ser aceitas, devendo estas, contudo, incluir ao início do volume um texto introdutório em língua vernácula, de no mínimo 5 páginas, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

§ 1 - A critério de orientador e orientado um segundo modelo de dissertação ou tese poderá ser adotado, utilizando artigos científicos em substituição apenas às seções de materiais e métodos e resultados.

§ 2 - Para utilização do modelo descrito no parágrafo anterior, o estudante deverá ter no mínimo 2 artigos submetidos ou publicados (mínimo B2), como primeiro autor, decorrentes do seu projeto de doutorado. Outros artigos como primeiro autor, em preparação, decorrentes do seu projeto de doutorado, também poderão ser incorporados no corpo da tese.

§ 3 - Para utilização do modelo descrito no § 1 deverão ser observadas as normas estabelecidas pela editora da revista científica quanto aos direitos autorais e de reprodução. A autorização para publicação do artigo no corpo da dissertação ou tese é de responsabilidade do estudante e seu orientador.

SEÇÃO XIV - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 52º - Para o julgamento da dissertação ou tese por banca examinadora, o candidato deverá atender, previamente, as condições estabelecidas pelo Programa.

§ 1º - Para defesa de dissertação, o mestrando deverá:

I - Ter completado, no mínimo, 18 créditos em disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu*;

II - Ter suficiência na língua inglesa de acordo com o previsto na seção XV da resolução 65/09 - CEPE;

III - Quando necessário, ter o protocolo/certificado de aprovação do projeto de dissertação em Comitê de Ética em Pesquisa Animal ou Humana, devidamente reconhecido por órgãos federais competentes, conforme o caso;

IV - Ter a certidão negativa de débito emitida pela biblioteca do Setor de Ciências Biológicas;

V - Ter a versão preliminar da dissertação aprovada por um avaliador interno indicado pelo coordenador do programa, cujo parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 2º - Para defesa de tese, o doutorando deverá:

I - Ter completado, no mínimo, 36 créditos em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - Ter um trabalho aceito ou submetido para publicação e avaliado pelos revisores da revista, em periódico *Qualis* B1 ou superior da área *Ciências Biológicas II* da CAPES, em conjunto com seu orientador, como primeiro autor e que seja fruto do seu projeto de doutorado;

III - Ter um artigo aceito ou submetido para publicação, em periódico *Qualis* B2 ou superior da área *Ciências Biológicas II* da CAPES, em conjunto com seu orientador, como primeiro autor ou coautor, relacionado com o tema de seu projeto de doutorado;

IV - Ter certificado de suficiência em inglês obtido entre 4 (quatro) anos antes da matrícula no curso de doutorado e 2 (dois) anos após sua matrícula, de acordo com o previsto na seção XV da resolução 65/09 - CEPE;

V - Ter a certidão negativa de débito emitida pela biblioteca do Setor de Ciências Biológicas;

VI - Quando necessário, ter o protocolo/certificado de aprovação do projeto de tese por Comitê de Ética em Experimentação Animal ou Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos devidamente reconhecidos por órgãos federais competentes, conforme o caso;

VII - Ter sido aprovado no exame de qualificação, conforme artigo 43º deste regimento;

VIII - Ter a versão preliminar da tese aprovada por um avaliador interno indicado pelo coordenador do Programa, cujo parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 53º - Para a solicitação da banca de defesa de dissertação ou tese, o estudante e seu orientador deverão encaminhar, ao Colegiado, o formulário próprio preenchido com sugestão dos nomes dos avaliadores (mínimo de 5 (cinco) nomes para mestrado e 8 (oito) para doutorado), em prazo estipulado mediante calendário anual estabelecido pelo Colegiado do Programa. Após aprovação pelo Colegiado da relação dos possível membros da banda, o estudante e seu orientador serão responsáveis pelo convite e composição da banca final.

§ 1º - A banca examinadora da dissertação será composta por 2 (dois) especialistas no assunto, além de um suplente interno à UFPR ou ao ICC, sob a presidência do orientador. Pelo menos 1 (um) dos especialistas da banca deverá ser externo ao Programa.

§ 2º - A banca examinadora da tese será composta por 4 (quatro) especialistas no assunto, além de dois suplentes internos à UFPR ou ao ICC, sob a presidência do orientador. Pelo menos 2 (dois) dos especialistas da banca deverão ser externos ao Programa e, no mínimo, 1 deles deverá ser externo à UFPR e ao ICC. Recomenda-se que pelo menos 1 (um) deles seja também externo à cidade de Curitiba. Os docentes da UFPR já aposentados não poderão ser considerados externos à UFPR, salvo se estiverem vinculados à outra instituição de ensino superior ou pesquisa.

Art. 54º - Após a solicitação de banca de defesa ao Colegiado, contato com os membros da banca e composição da banca final (artigo 53º), o estudante e o orientador deverão solicitar a defesa de dissertação ou tese através do preenchimento de formulário próprio e encaminhamento ao Colegiado para aprovação.

§ Único - O estudante e seu orientador são responsáveis pelo envio dos exemplares para os membros da banca, obedecendo ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 55º - O julgamento da dissertação e tese será realizado em sessão pública. Em casos previamente determinados pelo Colegiado, a sessão poderá ser fechada.

§ 1º - A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora.

§ 2º - A defesa poderá ser realizada à distância, por meio de webconferência ou videoconferência por parte de 1 (um) examinador externo, no caso do mestrado, e de até 2 (dois) examinadores externos, no caso do doutorado.

§ 3º - Antes da arguição, o candidato terá entre 30 e 60 minutos para fazer a exposição oral de seu trabalho de dissertação ou tese, podendo utilizar todos os recursos audiovisuais necessários e disponíveis.

§ 4º - Após a exposição oral do trabalho de dissertação ou tese pelo candidato, cada membro da comissão julgadora deverá arguir o candidato, dispondo de até 30 (trinta) minutos. O candidato terá até 30 (trinta) minutos para responder aos questionamentos de cada membro da comissão. Alternativamente, a arguição poderá ocorrer através de diálogo de, no máximo, 60 (sessenta) minutos por examinador.

§ 5º - Na análise e avaliação da dissertação ou tese, os examinadores considerarão o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho. Cada membro da comissão julgadora expressará seu julgamento na apreciação do trabalho examinado de mestrado ou doutorado, mediante a aprovação ou não do trabalho.

§ 6º - A ata da sessão de defesa da dissertação ou tese indicará a condição de aprovado, aprovado com louvor ou reprovado, sem menção de nota ou conceito.

Art. 56º - O Colegiado do Programa homologará o parecer final da avaliação realizada pela banca examinadora da dissertação ou tese.

Art. 57º - A contar da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o estudante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva do trabalho com incorporação obrigatória das modificações exigidas pela banca e aprovação pelo orientador. Deverão ser entregues 2 (dois) exemplares impressos (padrão da gráfica da UFPR) e 1 (um) CD ou DVD que contenha a dissertação ou tese em formato “.pdf” na secretaria do Programa.

SEÇÃO XV - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 58º - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências do curso e Programa.

§ 1º - Para obtenção do grau de Mestre o candidato deverá:

I - Ter realizado todas as atividades inerentes ao curso no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses, à vista de justificativa pelo estudante e aprovada pelo orientador;

II - Ter apresentado a dissertação dentro do prazo fixado;

III - Ter sido aprovado na prova de defesa da dissertação pela banca examinadora.

§ 2º - Para solicitação do diploma de mestre, o estudante deverá comprovar a submissão de pelo menos 1 (um) manuscrito a um periódico estrato B2 ou superior da área *Ciências Biológicas II* da CAPES. O manuscrito deverá ser decorrente do projeto de mestrado do pós-graduando e em conjunto com seu orientador.

§ 3º - Para obtenção do grau de Doutor o candidato deverá:

I - ter realizado todas as atividades inerentes ao curso no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses. O prazo poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 12 (doze) meses, à vista de justificativa pelo estudante e aprovada pelo orientador;

II - ter qualificado e apresentado a tese dentro do prazo fixado;

III - ter sido aprovado na prova de defesa da tese pela banca examinadora.

§ 4º - Para solicitação do diploma de doutor, o estudante deverá comprovar o aceite de pelo menos 1 (um) manuscrito, como primeiro autor, a um periódico estrato B2 ou superior da área Ciências Biológicas II da CAPES. O manuscrito deverá ser decorrente do projeto de doutorado do pós-graduando e em conjunto com seu orientador.

Art. 59º- Para a expedição de diploma de Mestre e Doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do Programa abrirá processo no sistema administrativo informatizado da UFPR para remeter à PRPPG.

§ Único - Os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

I - Ofício do coordenador encaminhando os documentos;

II - Cópia da Ata de Defesa;

III - Cópia da Carteira de Identidade;

IV - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

V - Cópia do Diploma de Graduação para Mestrado e cópia do Diploma de Mestre, se houver, para Doutorado;

VI - Recibo de depósito legal da Dissertação ou Tese na Biblioteca Central da UFPR;

VII - Histórico escolar do estudante;

VIII - Atestado ou declaração de suficiência em inglês (para mestrado e para doutorado), ou ainda de suficiência em português no caso de estudante estrangeiro oriundo de país cujo idioma oficial não é o português.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º - Os convênios com outras instituições nacionais ou estrangeiras obedecerão aos termos do acordo firmado pelos núcleos de inovação tecnológica (NIT) das instituições envolvidas.

§ 1º - No caso de realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular da UFPR com outras instituições públicas e privadas, as partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

§ 2º - A divisão da propriedade intelectual e a participação nos resultados de projetos realizados com outras instituições deverão ser na proporção equivalente ao mon-

tante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes envolvidas.

Art. 61º- O descumprimento do regimento implicará no desligamento do estudante por ato do Colegiado.

Art. 62º - Este regimento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para o regime de Pós-Graduação na UFPR.

Art. 63º - Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho Setorial e deste, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 64º - Os casos omissos do presente regimento e situações que requeiram uma análise diferenciada serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular, ouvida a PRPPG e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 65º - As dúvidas pertinentes a quaisquer situações são resolvidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a PRPPG.

Art. 66º - Este regimento passa a ter validade a partir da data de sua publicação.